

Lei nº 250/71

autoriza o Prefeito Municipal, a realizar despesas de interesse da segurança interna e outras providências

O Prefeito Municipal de Curitiba, faz saber aos habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º No interesse da segurança interna, é autorizado o Prefeito Municipal a realizar despesas à conta dos dotações próprias do Belasante Municipal destinadas à manutenção dos serviços especializados da Secretaria de Segurança e Defesa do Estado.

Parágrafo Único. As despesas que se refere este artigo serão estudadas à vista da documentação apresentada, visada pela autoridade policial, ou policial, habilitada para tanto.

Artigo 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edireto do Prefeito Municipal de Curitiba,
por 06 de julho de 1971.

VISTO

Anchieta em 06/7/1971

Prefeito Municipal